



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL N.º 166 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público** o Despacho n.º 03/DPU/2023, do senhor Diretor do Departamento Urbanístico, de 26 de maio do corrente ano:

“Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que, torna-se, por isso, necessário por razões de economia, eficiência e eficácia que se lance mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os plúrimos procedimentos administrativos que correm nos Serviços Municipais, competências essas que promanam do RJAL, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que o n.º 3 do artigo 44.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos órgãos competentes, relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos.

Considerando que o artigo 38.º do RJAL, elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o Estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei.

Considerando ainda que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica nomeadamente libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram.

Assim, em face do exposto, ao abrigo do artigo 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no artigo 46.º e seguintes do CPA, considerando as competências que me foram delegadas pelo Senhor Diretor Municipal da Direção Municipal de Desenvolvimento Urbano através do Despacho n.º 1/DMDU/2023, de 24 de fevereiro de 2023, **subdelego** na Senhora **Chefe da Divisão de Projetos Municipais Estratégicos e Regeneração Urbana**, Arquiteta Inês Maria Marques Costa Pulido Ferreira, nas matérias que integram as atribuições da respetiva unidade orgânica e que abaixo se discriminam:

#### **1. Em matéria de execução das deliberações das propostas aprovadas em reunião de Câmara:**

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos respetivos Serviços Municipais;
- b) Assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução de processos inerentes às áreas de atividade afetas à unidade orgânica.

EH



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

**2. Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas, nos termos do conjugadamente disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que o aprova, com o disposto no artigo 18.º, n.º, 1 alínea a) e 29.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação e no artigo 35.º, n.º 1, alíneas f) e g), ambos do RJAL:**

- a) Autorizar a locação ou aquisição de bens móveis ou serviços, até ao limite de € 5 000 (cinco mil euros), para o procedimento pré-contratual para formação de contrato por ajuste direito simplificado, nos termos do artigo 128.º do CCP e nomeadamente:
  - i. Aprovar os Projetos, Programas de Concurso, Cadernos de Encargos;
  - ii. Adjudicar os procedimentos inerentes a empreitadas, aquisição de bens e serviços e outros contratos;
  - iii. Responder a reclamações dos concorrentes, apresentadas no âmbito de procedimento pré-contratual para a formação do contrato;
  - iv. Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a) deste número;
  - v. Visar e apor o visto na fatura.
- b) Excluem-se da alínea anterior as despesas enquadráveis nas rubricas económicas 010107 (pessoal em regime de tarefa ou avença), e 020214 (estudos, pareceres, projetos e consultadoria).

**3. Relativamente a matérias não referidas nos números anteriores:**

- a) Instruir processos no âmbito das competências da unidade orgânica que dirige, nomeadamente, solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- b) Expressar concordância relativa a proposta de férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, bem como dar parecer relativamente à justificação das faltas dos trabalhadores;
- c) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos, designadamente as que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, quando aplicável.

**4. Ratificação:**

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados pela referida Chefe de Divisão, no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.

**5. No âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho:**

- a) Deverá a Chefe de Divisão abrangida pelo objeto do presente Despacho prestar-me, aquando da elaboração da Informação da Atividade da Câmara à Assembleia Municipal, informação sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício das competências que neles tenham sido subdelegadas;



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas no âmbito do presente Despacho deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal;
- c) A presente subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação.

O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 29 de maio de 2023

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)*



Elsa Henriques